



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0008578-24.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SESTE - EJE
ASSUNTO : Curso "Propaganda Eleitoral Digital na Internet e nas Mídias Sociais: Uma Perspectiva Jurídica"

PARECER nº 200 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso “Propaganda Eleitoral Digital na Internet e nas Mídias Sociais: Uma Perspectiva Jurídica”, na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer no dia 17/05/2024, na cidade de Vitória da Conquista-BA, como parte do projeto Ciclo de Debates Eleições 2024, conforme doc. nº 2785366.

2. Serão capacitados 100 participantes, dentre servidores e magistrados, com possibilidade de transmissão síncrona e de disponibilização da aula gravada pelo período de 6 meses, ao custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2785236):

O curso abordará as regulamentações legais da propaganda eleitoral digital, conforme estabelecido na legislação e pelas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.610/2019 e 23.732/2024, assim como o poder de polícia e o controle jurídico da propaganda eleitoral na internet e nas mídias sociais, explorando a aplicação prática das normas.

Há necessidade de treinamento específico para as novas resoluções editadas pelo TSE para as Eleições 2024.

4. A capacitação será realizada pela empresa ICON - Instituto de Estudos Jurídicos e Diálogos Constitucionais Ltda, que tem como instrutor Joelson Dias, cujo currículo encontra-se consignado no doc. nº 2785407.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta e Plano de Curso (doc. nº 2785308); b) Projeto Básico (doc. nº 2785323); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2785350) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (docs. nºs 2785397, 2785432, 2785455, 2785456, 2785458, 2785460 e 2793753).

5.1. De referência ao Projeto Básico, deverão ser efetuados os ajustes a seguir:

5.1.1. Na alínea “b” do tópico 14, cumpre substituir a expressão “na conformidade do

item 8 deste projeto” por “na conformidade dos tópicos 8 e 9 deste projeto”.

5.1.2. Quanto ao tópico 17, ponderamos que não se faz necessário fixar prazo de vigência tão extenso, uma vez que o treinamento se inicia e finda no mesmo dia. Assim, o mesmo deve ser suficiente para abarcar a execução do ajuste, o recebimento definitivo (inclusive com a disponibilização da aula gravada) e o correspondente pagamento.

6. A fim de demonstrar a compatibilidade do preço ora cobrado, a unidade consigna que o valor médio da presente contratação é de R\$ 26,66/hora/participante (8.000,00/3 horas/100 participantes).

6.1. Registra, ainda, que, embora o palestrante não tenha juntado cópias de notas fiscais e de empenho referentes a treinamentos similares por ele ministrados em outros Regionais, este TRE-BA contratou o curso “*Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia para as Eleições 2024*”, com carga-horária mais extensa, com o mesmo quantitativo de participantes, na modalidade EAD. Neste caso, o preço cobrado foi de R\$ 50.000,00, com carga-horária de 20 horas e para 100 participantes, resultando no valor de R\$ 25,00/hora/participante, conforme nota de empenho acostada por meio do doc. nº 2785292.

6.2. Assim, considerando que a modalidade presencial demanda custos de passagem e hospedagem, entende a SESTE - Seção de Estudos Eleitorais que o valor cobrado está compatível com os preços praticados no mercado para contratação similar.

6.3. Nesse particular, pontuamos que, embora o treinamento referido e o que se pretende realizar possuam carga horária distinta (20h e 8h), temos que o valor-hora praticado no mercado para treinamento similar (R\$ 2.500,00) encontra-se compatível como o do pretendido treinamento (R\$ 2.666,66), estando, a nosso ver, atendido o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. A nosso ver, da análise da qualificação do instrutor, é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

8. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021.

9. Por fim, por meio do doc. nº 2788592, restou informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 03/05/2024, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2803356** e o código CRC **1EE9BC5A**.